DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Sento Sé

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO
ATOS PARA PUBLICAÇÃO.....

EXTRATO
ATOS PARA PUBLICAÇÃO.....

ATOS PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

AVISO DE INTENÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Sento Sé, Estado da Bahia, informa que pretende Contratação de Empresa para implantação de sistema de planejamento de recursos empresariais (ERP), incluindo treinamento para setores de Administração e Finanças, desenvolvimento de rotinas para adequação das solicitações e pedidos de compras, além da integração do sistema para geração de relatórios analiticos por meio do power BI, convidando as empresas interessadas a apresentarem propostas adicionais, no prazo de **03 (três) dias úteis**, encerrando-se no dia **06/02/2026 às 23h:59min**. As empresas interessadas, e que atendam ao objeto desta contratação deverão solicitar o pedido de cotação para preenchimento do orçamento, e enviá-las para o e-mail no endereço: sentosecompras@gmail.com, ou, poderão ser entregues dentro do prazo estabelecido mediante protocolo no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Sento Sé/BA, situado na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Centro, Sento Sé – BA, CEP: 47.350-000 das 7:00 h às 13:00 h. Qualquer esclarecimento poderá ser realizado através do mesmo endereço eletrônico. Sento Sé – Bahia, 03 de fevereiro de 2026. Handel Darlan Dantas Faustino – Gerente do Setor de Compras.

_____
Handel Darlan Dantas Faustino
Gerente do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 2º E § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SENTO SÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.692.736/0001-10, com sede administrativa na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Centro, Sento Sé – BA, CEP: 47.350-000 das 7:00 h às 13:00 h, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues, Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 75, Inciso II, §2º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a Contratação de Empresa para implantação de sistema de planejamento de recursos empresariais (ERP), incluindo treinamento para setores de Administração e Finanças, desenvolvimento de rotinas para adequação das solicitações e pedidos de compras, além da integração do sistema para geração de relatórios analiticos por meio do power BI, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido, o art. 75, inciso II combinado com os seus § 2º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...]
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...].
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras; atualizado através do Decreto Federal 12.343/24, publicado no DOU no dia 30.12.2024.
>
> [...].
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

> [...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

> O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) por dispensa de licitação;
b) por inexigibilidade de licitação.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c §2º e § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
c) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
d) Lei Complementar 123/2006; e
e) Demais Normas e Alterações Pertinentes;

4. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando que este Aviso de Intenção de Dispensa, fica AUTORIZA sua publicação do mesmo no sitio oficial da Entidade**, pelo prazo de 03 (três) dias úteis**, visando à obtenção de eventuais propostas adicionais, a fim de selecionar aquela que demonstrar-se mais vantajosa para a Instituição.

As propostas dos interessados, deverão ser enviadas para o e-mail: sentosecompras@gmail.com, até o dia **06/02/2026 às 23h:59min,** ou, poderão ser entregues mediante protocolo no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Sento Sé/BA, situado na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Centro, Sento Sé – BA, CEP: 47.350-000 das 7:00 h às 13:00 h.

O interessado que ofertar a menor proposta deverá, após convocação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, visando à formalização do contrato, fazer prova de sua **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1. DA HABILITAÇÃO (art. 62, da Lei nº 14.133/2021)

4.1.1. JURÍDICA - Pessoa Jurídica – (art. 66, da Lei nº 14.133/2021)
a) Cópia do Ato Constitutivo (Contrato Social) consolidado, Estatuto ou documento equivalente.
b) Documento de Identificação dos sócios (CNH, RG, CTPS ou outro legalmente válido).

4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Pessoa Jurídica – (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021)
a) Um ou mais atestado de capacidade técnica, de serviços equivalentes ou similares ao do objeto da contratação - (se houver).

4.1.3. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Pessoa Jurídica – (art. 68, da Lei nº 14.133/2021)
a) A inscrição no Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.[1]
c) A regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
d) A regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
e) A regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.
f) Autodeclaração, relativa ao cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

4.1.4. ECONOMICA-FINANCEIRA - Pessoa Jurídica – (art. 69, da Lei nº 14.133/2021)[2]

1 Conforme estabelecido pelo art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração exigir prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Assim, dada a natureza da contratação, referente a serviço com predominância tributária do ISS (imposto de natureza municipal), a exigência apenas da inscrição municipal mostra-se a mais razoável para este objeto.

2 O art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021, pontua que a exigência visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Contudo, dada a natureza do contrato — prestação de serviços de natureza intelectual, sem obrigação de dar coisa certa —, a capacidade financeira do contratado não afeta o cumprimento de suas obrigações. Logo, a exigência de Balanço Patrimonial, na forma do inciso I do mesmo artigo, será dispensada.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

a) Certidão negativa de feitos sobre **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.1.5. OUTROS DOCUMENTOS - Pessoa Jurídica.
Comprovações para sua personalidade jurídica (CNPJ), de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica que comprove a inexistência de quaisquer registros nos seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU) obtida no site (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br) e impressões de todas as quatro certidões emitidas (TCU; CNIA; CEIS E CNEP.

Sento Sé-BA, 02 de fevereiro de 2026.

_____
Handel Darlan Dantas Faustino
Gerente do Setor de Compras

ATOS PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado através do Decreto Federal 12.807/25, publicado no DOU no dia 29.12.2025;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021[14], **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores, compressores, geradores, cata-ventos, placas solares e bombas dos sistemas de abastecimento de água dos poços artesianos, pertencentes às diversas secretarias do município de Sento Sé - BA;
Favorecido: André Luís Ferreira Almeida Aragão - MEI;
Vigência: Contado a partir do dia 05/02/2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021;
Valor Mensal: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
Valor Global: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);
Fundamento Legal: Art. 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado através do Decreto Federal 12.807/25, publicado no DOU no dia 29.12.2025;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sento Sé - BA, 05 de fevereiro de 2026.

Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues
Prefeita Municipal

[14] **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
VIII - autorização da autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
CNPJ Nº 13.692.736/0001-10
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 002/2026. **Contrato nº** 008/2026. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sento Sé. **Contratado:** André Luís Ferreira Almeida Aragão - MEI. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores, compressores, geradores, cata-ventos, placas solares e bombas dos sistemas de abastecimento de água dos poços artesianos, pertencentes às diversas secretarias do município de Sento Sé – BA. **Vigência:** Contado a partir de 05/02/2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas no(s) art(s). 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações posteriores. O valor mensal da presente contratação é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), perfazendo um valor global de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão – 02.02, Projeto/Atividade – 2004, Elemento de Despesa – 3390.39.00, Fonte de Recurso – 1500.0000. **Fundamentação legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado através do Decreto Federal 12.807/25, publicado no DOU no dia 29.12.2025. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Sento Sé- BA, 05 de fevereiro de 2026.

Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues
Prefeita Municipal